

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar no «**Boletim da República**» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

Governo da Cidade de Maputo

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Crédito Khensane de Zimpeto requeu à governadora da cidade de Maputo o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos de constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando, o seu reconhecimento.

Governo da Província de Gaza

DESPACHO

O cidadão Abdul Chamado Adamo Issufo Faquir Ibrahimo, em representação da Associação Provincial dos Transportadores Rodoviários de Gaza, denominada ASTROGAZA, requer o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto de constituição e os estaruros da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando por tanto no seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 3/91, de 18 de Julho e do artigo 2 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida a Associação Provincial dos Transportadores Rodoviários de Gaza, com sede na cidade de Xai-Xai.

Xai-Xai, 8 de Outubro de 1999. O Governo da Província, *Eugénio Numaio*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Bhindzu, Limitada

Certifico, para efeitos, de publicação, que no dis dezoito de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Registos de entidades legais de Maputo sob NUEL 100105209, uma entidade legal denominada Bhindzu, Limitada.

Entre: Izak Cornelis Holzhausen, casado com Sara Sulemane Holtzhausen em regime de separação de bens, de nacionalidade sul africana, portador do Dire n. n.º 01147866, emitido na Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Nadira Nicolas Sulemane Padamo, casada com Sulemane Yassin Padamo em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110271341A, residente na cidade de Maputo.

Е

Gilion José Gilion Michila, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade nº 110161677Q, residente na cidade de Maputo.

É celebrado o presente contrato social que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Firma

Um) A sociedade adopta a denominação de Bhindzu, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, Avenida Vinte e quatro de Julho.

Dois) A gerência poderá deliberar a abertura de novas sucursais, manutenção ou encerramento das mesmas, criar novas agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como escritórios em qualquer parte do território nacional, quando julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços e consultoria e assessoria multidisciplinar com particular destaque nas áreas técnica e jurídica;
- b) Constituição de sociedades comerciais e associações e suas posteriores alterações;
- c) Elaboração de contratos de trabalho, tanto para estrangeiros como para nacionais;
- *d*) Elaboração e análise de qualquer outro tipo de contratos;
- e) Representação de empresas nacionais ou estrangeiras operando em território nacional;
- f) Outras actividades conexas comple mentares ou subsidiárias do objecto social principal que todos os sócios acordem em

424—(48) III SÉRIE—NÚMERO 22

assembleia geral, praticar todo e qualquer objecto de natureza lucrativa não proibida por lei, uma vez obtidas as respectivas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Por deliberação da gerência é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamento de empresas, sociedades, *joint-venture* ou outras formas de associação, união ou concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de vinte mil meticais, dividido em três quotas desiguais, sendo uma de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente a Izak Cornelis Holtzhausen, outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Nadira Nicolas Sulemane Padamo e outra no valor de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente a Gilion José Gilion Michila.

Dois) O capital social poderá ser aumentado em deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Não serão exigidas prestações suple mentares de capital, mas os sócios querendo, poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a estranhos, sem o consentimento da sociedade é proibida, mas é livremente permitida entre os sócios:

Dois) O sócio que pretender alienar parte ou totalidade da sua quota a estranhos, prevenirá a sociedade com antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente e as condições de cessão ou divisão;

Três) À sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão ou divisão e, quando não quiser dele, é este direito atribuído aos sócios.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reunir-seáordinariamente uma vez por ano, paraapreciação, aprovação oumodificação do balanço e contas do exercício e para deliberação sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade, podendo ter outro local quando as circunstâncias assim o obrigarem, desde que não prejudique os direitos legítimos e interesses dos sócios.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos

presentesou representados, excepto nos casos em que alei ou os presentes estatutos exijam maioriaqualificada.

Dois) Dependem, especialmente das deliberações dos sócios em assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, e o regresso da sociedade dissolvida à actividade;
- c) Contrair empréstimos ao mercado nacional e internacional.

ARTIGO DÉCIMO

Nomear-se-á os gerentes da sociedade para o efeito, de conformidade com deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de um gerente e de um representante, dois gerentes, dois representantes ou dois sócios.

Dois) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididas pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir—se-à em primeiro lugar a percentagem indicada para constituir um fundo legal e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

O ano social coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei e então será liquidada.

Em todo os casos omissos regularão as disposições da lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezanove de Junho de dois mil e nove.— O técnico, *Ilegível*.

Boutique Hermela, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e oito nesta cidade de Maputo e no Terceiro Cartório Notarial, lavrada de folhas cinqüenta e nove a folhas sessenta do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e nove traço D, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Antonieta António Tembe, licenciada em direito, técnica superior dos registos e notáriado N1 e

notária do referido cartório, foi constituída entre: Tilahun Sirane Kereta e Yiheyis Sirane Kereta, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, sede, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Boutique Hermela, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A Boutique Hermela, Limitada é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Eduardo Mondlane, número mil seiscentos e oitenta rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objecto principal da Boutique Hermela, Limitada é exercício da actividade comercial de venda de roupa para homens, senhoras e crianças, artigos de cosméticos e outros conexos, com importação e exportação, a sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas: dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao senhor Tilahun Sirane Kereta, e dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao senhor Yiheyis Sirane Kereta, respectivamente.

CAPITULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o direito de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

8 DE JUNHO DE 2009 424—(49)

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstancias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea *b*)

Cinco) A administração, gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Tilahun Sirane Kereta, que fica nomeado desde já como gerente com plenos poderes.

Seis) A assembleia geral designará por maioria de dois terços de votos, três sócios para membros do conselho de gerência, os quais nomearão entre si, por maioria simples de votos o presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservarem á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- *a)* A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empre endimentos;
- c) A contratação de financiamentos e constituição de garantias, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;

d) A admissão de novos sócios;

- e) A criação de reservas; e
- f) A dissolução da sociedade.

Dois) As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO OITAVO

A sociedade fica obrigada:

Um) Pela assinatura do gerente da sociedade; Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funcões.

ARTIGO NOVO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes

CAPITULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO

O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro que será submetido a assembleia geral, conforme o que havendo lucros:

Um) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reitegra-lo.

Dois) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPITULO VI

Das disposiçoes finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os representantes do falecido ou representantes legais do interdito que nomearão entre si um que a todos represente na sociedade assumindo este a sua quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em tudo quanto for omisso regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezasseis de Dezembro de dois mil e oito. — A Ajudante, *Ilegivel*.

TRÊS AS, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que, por deliberação de onze de Junho de dois mil e nove, nesta Cidade de Maputo, na sede da sociedade Três As, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob o número três mil e dezassete, a folhas cento e vinte e quatro verso, do livro C traço oito, com o capital social de vinte mil meticais, pertencente ao único o sócio Nagib Ibrahim. O sócio decidiu transformar a sociedade por quotas em Sociedade Unipessoal. Em conseqüência altera integralmente o pacto social, o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Três As – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada e constitui-se por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Praça vinte e um de Outubro número sete, nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, abrir agências, delegações sucursais ou outra forma de representação, em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto: Comércio geral.

Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que sejam conexas ou subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio Nagib Ibrahim.

ARTIGO QUINTO ~

Não será exigível prestação suplementar de capital, mas o sócio poderá conceder os suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados por lei

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral, reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, orçamentos dos anos ou períodos subsequentes e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único Nagib Ibrahim.

Dois) Para obrigar a sociedade basta a assinatura dele, podendo também nomear um ou mais mandatários com poderes para tal.

ARTIGO OITAVO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado 424—(50) III SÉRIE—NÚMERO 22

com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO NONO

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

Em tudo quanto fica omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, onze de Junho de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegivel*.

Associação Uthende Ngo Wedu de Beia Peia

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Setembro de dois mil e oito, composta por doze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas sessenta e seis a oitenta do livro número um, extraída desta Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangue Jocene, foi constituída uma associação entre Mário Chibihare Chidama, Fernando Pedro Trujamo, Jeque Matine Mucacho Chiriro, Aida José Djeque, Ernesto Meno Mariceta, Augusto Jossias, José Bumbua Augusto, Pereira José Massambo, Julieta Lucas Mutandanhe e Amélia Ngonha Bernardo:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Beia Peia, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Uthende Ngo Wedu de Beia Peia e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início apartir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Beia Peia, na localidade sede, posto administrativo Mavinga, distrito de Machanga, província de Sofala

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;

- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de beia Peia, localidade sede, posto administrativo Mavinga, distrito de Machanga, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da Associação Comunitária de Beia Peia toda a pessoa que tenha residência nas povoações de Chinhuque, Beia Peia 1, Beia Peia 2, Malalanhane e Govanonhe ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Beia Peia.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da Associação da Comunidade de Beia Peia solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros a pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da Associação da Comunidade de Beia Peia, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da Associação da Comunidade de Beia Peia, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da Associação Comunitária de Beia Peia e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Beia Peia.

Quatro) Poderão ser membros honorários da Associação da Comunidade de Beia Peia, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuido de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Beia Peia pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Beia Peia.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos orgãos da associação;
- b) Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação Comunidade de Beia Peia;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos deste estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou
 - logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas:
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação
 - da Comunidade de Nhambawa;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuÍrem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio;
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

8 DE JUNHO DE 2009 424—(51)

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

Dois) São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatuárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade;
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Beia Peia e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatuárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃOI

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Beia Peia:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão;
- c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECCÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A Assembleia Geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da associação da comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A Assembleia Geral extraordinária reúne-se quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da Assembleia Geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de Mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se- á constituído o quórum, esteja para a Assembleia Geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualquer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho Fiscal:
- b) Ratificar a admissão de novos membros:
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras com participações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- *h)* Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECCÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) O Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secrectário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerando como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

- O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:
 - a) Representar a Comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
 - b) Submeter à aprovação da Assembleia Geral o plano de actividades e orçamento
 - anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
 - c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da Assembleia Geral;

424—(52) III SÉRIE—NÚMERO 22

- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité
 - de Gestão e de todos os serviços da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembelia Geral, a aprovação ou alteração de disposições estatuárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da Comunidade;
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da Assembleia Geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuições;
- i) Delegar o presidente ou em qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais:

- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, .fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as sua deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da associação da comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a lei avulsa aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos do Dondo, oito de Dezembro de dois mil e oito. – O Substituto do Conservador, *Luís Bangue Jocene*.

Dream Games, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Maio de dois mil e nove, lavrada a folhas treze e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e vinte e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Ricardo Henrique Xavier Trindade, licenciado em direito, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, foi constituída entre Arnaldo Alberto Correia Lopes e Joaquim de Jesus dos Santos Lopes, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A Dream Games, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no País e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando o seu começo, para todos os efeitos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

- Um) A sociedade tem por objecto:
 - a) A importação, a exportação, o trading e a comercialização de grande variedade de máquinas de diversão e de mercadorias conexas com os serviços e actividade a ser exercida pela sociedade;
 - b) A prestação de serviços de consultoria, designadamente para o fornecimento de soluções e novos métodos de gestão empresarial e industrial, a prestação de serviços de formação;
 - c) O comércio geral;
 - d) A representação de marcas e patentes;
 - e) A prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividade subsidiárias ou complementares do seu objecto principal e, nomeadamente, poderá praticar todos os actos complementares a sua actividade.

Três) Poderá ainda a sociedade deter participações financeiras noutras sociedades, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

8 DE JUNHO DE 2009 424—(53)

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais correspondente a duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor dez mil meticais no correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Arnaldo Alberto Correia Lopes; e
- b) Outra quota no valor de dez mil meticais no correspondente a cinquenta por cento do capital social e pertencente ao sócio Joaquim de Jesus dos Santos Ferreira.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção de quotas.

ARTIGO QUARTO

Suprimentos e prestações suplementares Um) Os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão realizar prestações suplementares a sociedade na proporção das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão, cessão total ou parcial de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da sociedade.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá prevenir a sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) Qualquer divisão, cessão ou alienação de quotas feita com a inobservância dos números um, dois e três do presente artigo será considerada nula e de nenhum efeito.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunirá, ordinariamente, uma vez por ano, para deliberação, aprovação, modificação ou apreciação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, reúne extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) Sempre que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, a assembleia geral poderá ser convocada pelo presidente da assembleia geral, por meio de carta registada, dirigida aos sócios com uma

antecedência mínima de quinze dias, e no caso de sessões extraordinárias, trinta dias antes da sessão. Estas cartas incluirão a agenda da reunião e as informações necessárias para tomada de deliberações, se estas tiverem lugar.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ser noutro local quando se ache necessário e desde que tal facto não prejudique os direitos legítimos dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados dois terços do capital e, em segunda convocação, seja qual for o numero de sócios presentes ou representados e independentemente do capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral devem ser tomadas por maioria de votos presentes ou representados, excepto nos caso em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Seis) As decisões da assembleia-geral devem ser registadas no livro de actas e assinadas por todos os presentes no momento em que as mesmas tenham lugar.

Sete) A assembleia geral não poder ser dispensada quando se destine a tomada de decisões que visem modificar o pacto social, dissolver a sociedade ou dividir ou ceder partes de quota.

Oito) Os sócios poder-se-ão fazer representar nas assembleias-gerais pelos seus respectivos representantes, no seu impedimento, que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claro e explicado.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação da sociedade Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta de ambos os sócios.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer um dos sócios ou por qualquer empregado devidamente autorizado para o efeito, por força das suas atribuições.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos ao seu objecto social, nomeadamente letras e livranças de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO DÉCIMO

Exercício social e contas

Um) Os lucros e as perdas da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os lucros serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral, que os tiver aprovado e serão depositados a sua ordem em conta bancária.

Quatro) O ano social coincide com o ano civil e o balanço e contas de resultados fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Omissões

Em tudo omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições competentes de legislação Moçambicana em vigor.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e nove. – A Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Icomo-Indústria de Cozinhas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e três a folhas quarenta e cinco, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e três, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, aumento do capital e alteração parcial do pacto social, em que os sócios elevaram o capital social de dez mil meticais para cem mil meticais, tendo se verificado um aumento de noventa mil meticais, conforme ilustrou o talão de depósito em anexo que fez parte integrante desta escritura sendo o valor nominal das quotas alterado na proporção do referido aumento.

Em consequência do aumento do capital social é assim alterado o artigo quarto do pacto

424—(54) III SÉRIE—NÚMERO 22

social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quarenta e nove mil meticais correspondente a quarenta e nove por cento do capital social pertencente ao sócio Fernando Jorge Carvalho Pacheco Pereira;
- b) Uma quota com o valor nominal de cinquenta e um mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento do capital social pertencente à sócia Mariza Abdul Jabar Sultuane.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. – O Ajudante, *Ilegível*.

Casa Universo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de cinco de Janeiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e vinte a folhas cento e vinte e oito do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e e cinuqenta e um, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Germano Ricardo Macamo, licenciado em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notário em exercício no referido cartório, foi constituída entre Abdul Satar Mahmod Adam, Muhammod Satar Adam, Mauro Abdul Satar Mahomed e Zahira Abdul Satar, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, Casa Universo, Limitada com sede na Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e cinquenta e oito nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa Universo, Limitada, e tem sua sede social na Avenida Zedequias Manganhela, número novecentos e cinquenta e oito nesta cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quando julgar conveniente nos termos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho;
- b) Importação e exportação de artigos abrangidos pelas classes II, III,V,VIII,XX e XXI;
- c) Prestação de serviço nas áreas de comércio.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

CAPÍTULO II

Do capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas de seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Satar Mahmod Adam;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammod Satar Adam;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Mauro Abdul Satar Mahomed;
- d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Zahira Abdul Satar:

Dois) O capital social poderá ser ampliado por uma ou mais vezes, com ou sem a entrada de novos sócios.

Três) Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em assembleia geral

ARTIGO QUINTO

Um) A cessão total ou parcial de quotas a estranhos a sociedade, bem como a sua divisão, depende do prévio consentimento da sociedade e só produzirá efeitos nesse caso.

Dois) É livre entre os sócios a cessão total ou parcial de quotas.

Três) A sociedade fica reservado o direito de preferência no caso de cessão de quotas.

ARTIGO SEXTO

Um) A sociedade pode, desde que cumpridas as formalidade legais, emitir obrigações nominativas ou ao portador, nas condições previamente aprovadas em assembleia geral.

Dois) Os títulos definitivos ou provisórios das obrigações emitidas devem conter a assinatura do director-geral.

Três) Por deliberação da administração, a sociedade pode adquirir obrigações próprias e realizar com elas todas as operações relativas aos interesses da sociedade, observadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e administração

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral representa os associados e as suas deliberações têm a força expressa na lei, competindo-lhe decidir sobre as grandes questões relativas à vida da sociedade.

Dois) A assembleia geral considera-se constituída caso estejam presentes ou representados cinquenta e um por cento do capital social, salvo nos casos em que, por força maior da lei seja exigível outro quórum.

Três) Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por outro sócio, sendo obrigatório que o mandato seja conferido por escrito.

Quatro) Salvo se outra forma for legalmente fixada, a assembleia geral é convocada pelo presidente da mesa da assembleia geral, pela Administração ou por sócios que representem pelo menos cinquenta e um por cento do capital social, através de carta registada dirigida aos sócios e expedida com a antecedência mínima de quinze dias contendo indicação expressa dos assuntos a tratar, local, dia e hora da reunião. A convocatória poderá ser feita através do Jornal de grande circulação com a mesma antecedência atrás referida.

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano civil e extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do número anterior.

Dois) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, salvo outra forma exigida por lei, caso não haja unanimidade.

Três) A assembleia geral será dirigida pelos sócios, que se acompanharão de um secretário para o preparo de acta.

ARTIGO NONO

Um) A Administração da sociedade é exercida pelo sócio Abdul Satar Mahmod Adam, que desde já é nomeado Administrador ou director-geral, competindo-lhe também a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com dispensa de caução, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e de gestão dos negócio sociais.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é suficiente a assinatura do administrador que poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Três) O administrador ou os seus mandatários não poderão abrigar a sociedade

8 DE JUNHO DE 2009 424—(55)

em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações, letras de favor ou outros semelhantes.

Quatro) Compete ao administrador implementar as decisões da assembleia geral e realizar a gestão diária da sociedade em tudo que não esteja especificamente confiado a outros.

CAPÍTULO IV

Do balanço e resultados

ARTIGO DÉCIMO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro será submetido à aprovação da assembleia geral a realizar-se até trinta e um de Março do ano seguinte.

Três) Findo o balanço, os lucros apurados, líquidos de todos os custos, despesas e encargos, depois de deduzida a percentagem para o fundo da reserva legal e as que forem deliberadas para outros fundos e quotas, serão distribuídos pelos sócios na proporção das quotas, a título de dividendos.

CAPÍTULO V

Da dissolução e amortização

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e pela forma que a lei estabelecer. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme deliberarem.

Dois) A sociedade poderá amortizar qualquer quota que for arrestada, penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo judicial ou administrativo. Porém, em qualquer dos casos a amortização será feita pelo seu valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

Dois) Em caso de falência, dissolução ou extinção de um dos sócios que seja uma pessoa colectiva, a quota respectiva terá o destino que a assembleia geral decidir.

CAPÍTULO VI

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) As alterações aos presentes estatutos da sociedade competem exclusivamente à assembleia geral.

Dois) Todos os membros dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios ou não, tendo um mandato de três anos e sempre reelegíeis. Três) Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte de Janeiro de dois mil e nove.

Associação de Crédito khensane de Zimpeto

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A Associação de Crédito khensane de Zimpeto é uma pessoa colectiva de direito privado, com fins não lucrativos, regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito

A associação é de âmbito local.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação tem a sua sede no Bairro Zimpeto, Quarteirão trinta e cinco, Distrito Municipal número cinco da cidade de Maputo, podendo o Conselho de Gerência deliberar a transferência da sede para outro local do bairro.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

Constituem objectivos da associação, favorecer o desenvolvimento económico-social dos seus membros, realizando toda actividade que for necessária para tal, em particular fornecer serviços financeiros como pequenos créditos e guarda de valores nos termos autorizados pelas autoridades legalmente competentes.

ARTIGO QUINTO

Atribuições

São atribuições da associação:

- a) Colocar fundos á disposição dos seus membros, a título de empréstimo, obedecendo á critérios estabelecidos no regulamento interno da Associação;
- b) Receber fundos ou créditos de outras instituições;
- c) Fazer gestão dos fundos alocados e próprios;
- d) Receber os valores de reembolso dos créditos concedidos aos seus membros:
- e)Gerir os fundos e equipamentos alocados e próprios exclusivamente para a consecução dos fins prosseguidos pela associação;

- f) Informar regularmente aos seus membros sobre a actividade, a gestão, os resultados e as dificuldades da Associação;
- g) Receber e vender bens dos devedores maus pagadores, para o pagamento das dívidas;
- h)Quando necessário, retirar dos respectivos depósitos feitos a título de contribuição ao fundo da Associação, a parte correspon dente ao pagamento da dívida individual ou solidária.

CAPÍTULO II

Dos Membros

Membros

Membros: Condições de admissibilidade, categoria, direitos e deveres

ARTIGO SEXTO

Condições de admissibilidade

(Constituem condições de admissibilidade de um membro)

- a) A adesão voluntária de qualquer indivíduo maior ou emancipado, idóneo, reconhecido pela comunidade local de residência, que exerça ou venha a exercer uma actividade económica consentânea com os objectivos prosseguidos pela Associação e que demonstre capacidade de gestão dos fundos a serem lhe concedidos.
- b) Apresentar garantias requeridas pela associação para o pagamento dos créditos concedidos, como formar os outros indivíduos livremente escolhidos no grupo de caução solidária:
- c) Os funcionários públicos do Estado, do Conselho Municipal ou de Empresas Estatais e trabalhadores assalariados não podem ser eleitos para dirigir os órgãos sociais;
- d) As restantes condições de admissão serão detalhadas no regulamento interno da associação.

ARTIGO SÉTIMO

Categorias

Um) A associação tem a seguinte categoria de membros.

- a) Fundadores Os subscritores da escritura pública da constituição da associação;
- b) Efectivos Os que tenham sido admitidos na Associação de facto, ou após a outorgada escritura pública da constituição da Associação
- c) Anciões membros efectivos que pelo seu desempenho em prol da Associação, merecem um reconhecimento especial;

424—(56) III SÉRIE—NÚMERO 22

 d) Honorários - Personalidades ou instituições que pelo desempenho e apoio de relevo à Associação mereçam tal título.

Dois) Os membros fundadores, efectivos e anciãos tem iguais direitos e deveres;

Três) A atribuição da qualidade de membro honorário ou de ancião deve ser efectuada mediante proposta apresentada pelo comité de gestão ou por um grupo de membros que representam a quinta parte dos membros da associação diante da Assembleia;

Quatro) Cabe a Assembleia Geral deliberar sobre a admissibilidade e atribuição de qualidade de membros honorários ou de anciões;

Cinco) Os membros honorários não podem eleger nem ser eleitos para os cargos directivos da Associação, nem podem receber crédito da mesma.

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

- Um) Constituem direitos dos membros:
 - a) Aderir ou retirar-se livremente da associação;
 - b) Expor livremente as suas ideias, criticar e apresentar propostas de melhoramento do funcionamento da Associação;
 - c) Denunciar anomalias e obter resposta prestadas pelo comité de gestão num período razoável;
 - d) Eleger e ser eleito para os cargos directivos da Associação
 - Receber créditos da Associação, obedecendo critérios e condições fixadas pelo regulamento interno da Associação;
 - f) Propor a admissão de membros aos órgãos competentes;
 - g) Participar na Assembleia Geral da Associação;
 - h) Ser regulamente informado pelo comité de Gestão sobre quaisquer eventos ou actividade de relevo da associação;
 - i) Examinar os livros de gestão e os demais existentes na Associação devendo o membro previamente avisar o comité de gestão a sua intenção de consultar tais livros;
 - j) Frequentar a sede e participar em todas as actividades traçadas pela Assembleia Geral destinada aos seus membros.

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

Um) Constituem deveres dos membros:

- a) Respeitar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- Pagar pontualmente os créditos concedidos e nas modalidades estabelecidas nos contratos de crédito e regulamento interno.
- Pagar a dívida, bem como a dívida solidária em caso de incumprimento de qualquer um dos elementos do grupo solidário, contraída junto da associação;

- d) Aceitar a retirada do valor depositado a título de contribuição ao fundo da Associação para liquidar a dívida individual ou solidária;
- *e*) Cumprir com as tarefas que lhe foram atribuídas;
- f) Contribuir para o bom nome, prestígio e desempenho da Associação;
- g) Pagar toda a jóia e dívidas vencidas e ou a vencer no caso de pretender retirar-se da Associação.

Um) Nas circunstâncias mencionadas no número antecedente, os pagamentos a serem efectuados pelo membro devem se verificar antes da sua retirada da associação.

ARTIGO DÉCIMO

Cessação da qualidade de membro

Um) A cessação da qualidade de membro pode ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por manifestação escrita nesse sentido dirigido ao Comité de gestão; neste caso, só pode voltar a se candidatar passados dois anos;
- b) Atraso sistemático no pagamento das suas dívidas, bem como das dívidas solidárias:
- c) Comportamento indigno que viole sistematicamente os fins prosseguidos pelo estatuto, regulamento interno e outros comportamentos abusivos e os que prejudiquem gravemente os interesses legítimos da associação;
- d) Morte do membro confirmada pela certidão de óbito.

Dois) No caso das alíneas b) e c), a cessação da qualidade de membro deve prosseguir os procedimentos previstos no regulamento interno.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) São órgãos Sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Comité de Gestão;
- c) Conselho Fiscal.

Dois) Os titulares dos cargos sociais exercem as suas funções em regime de voluntariado, podendo receber uma gratificação se a Associação tiver condições para tal, e se a Assembleia Geral concordar com a mesma;

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, sendo constituído por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e é dirigida pelo Comité de Gestão;

Dois) Para os efeitos pretendidos no número anterior considera-se um membro em pleno gozo dos seus direitos, quando este tenha pago as suas dívidas;

Três) Os membros que apresentam atrasos no pagamento das suas dívidas podem entretanto participar na reunião da Assembleia Geral sem direito a voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) As Assembleias gerais são ordinárias e extraordinárias e são convocadas pelo presidente do Comité de Gestão, por aviso postal ou outro expediente desde que seja eficaz para convocação de todos membros, com antecedência mínima de oito dias;

Dois) Na convocatória para sessões da Assembleia Geral deve-se mencionar lugar, e a respectiva ordem do dia;

Três) A Assembleia Geral reúne-se pelo menos uma vez por ano até ao fim do mês deMarço para se discutir e deliberar sobre osseguintes assuntos:

- a) Relatório e contas de gestão relativo ao exercício do ano anterior, após parecer prévio do conselho fiscal;
- b) Eleição e ou destituição dos órgãos sociais,e admissão de novos membros da Associação, se for o caso disso:
- c) Quaisquer outros assuntos, para tal tenhamsido convocados;
- d) Deliberar sobre dissolução da Assembleia e o destino a atribuir ao património da Associação, bem como a alteração do estatuto e regulamento interno.

Quatro) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que o Comité de Gestão a convocar a pedido do conselho fiscal ou quando tenha sido requerida com um fim legitimo por uma quinta parte da totalidade dos membros da Associação.

Cinco) Se o Presidente do comité de gestão não convocar a Assembleia Geral nos casos em que deve faze-lo, a qualquer membro dos órgãos sociais é legítimo efectuar a convocatória;

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Deliberações

Um) A Assembleia não pode deliberar, em primeira convocatória sem a presença de pelo menos metade dos membros existentes:

Dois) Em segunda convocatória, a Assembleia reúne-se com qualquer número de membros:

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes, exceptuando-se as deliberações em que a lei impõe uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Comité de Gestão

Um) O Comité de Gestão é o órgão de gestão constituído por cinco membros, e é composto por um Presidente, um Vice-presidente, um Tesoureiro, um secretário e um responsável de assuntos sociais.

8 DE JUNHO DE 2009 424—(57)

Dois) A duração do seu mandato é de um ano podendo ser renovado por deliberação da Assembleia Geral extraordinária quantas vezes for definido no Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências

- Um) O Comité de Gestão tem por atribuições:
 - *a*) Fazer respeitar os estatutos e o regulamento interno da Associação;
 - b) Propor à Assembleia Geral a Política de crédito e desenvolvimento da Associação;
 - c) Implementar as decisões da Assembleia Geral;
 - d) Certificar-se de idoneidade dos membros e dos grupos de solidários;
 - e) Estudar os pedidos de crédito junto à comissão de crédito e decidir sobre a concessão ou não de créditos obedecendo aos critérios estabelecidos no regulamento interno;
 - f) Velar pelo trabalho da Administração;
 - g) Exigir o pagamento dos créditos concedidos quando vencidos;
 - h) Prestar contas à Assembleia Geral;
 - i) Instaurar processos disciplinares aos membros em caso disso.

Dois) O Comité de Gestão será coadjuvado por uma equipa de Escrivães dentre membros.

Três) Para a análise dos pedidos e decisão de concessão de crédito, o Comité de Gestão será eventualmente coadjuvado por um Comité de Crédito segundo o estabelecido no regulamento interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Reuniões e deliberações

Um) O Comité de Gestão reúne-se uma vez por semana e sempre que for necessário, na Sede da Associação:

Dois) A convocatória das suas reuniões é feita pelo seu presidente, por qualquer meio que se revele expedito;

Três) O Comité de gestão só pode deliberar com a presença da maioria dos seus titulares;

Quatro) Em caso de análise de um pedido de concessão de crédito em que o requerente seja um titular do Comité de gestão, este deverá ausentar-se da reunião durante a discussão e respectiva deliberação.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros, sendo um deles Presidente, eleitos pela Assembleia Geral, por um mandato fixado pelo regulamento interno.

Dois) Este órgão tem funções de:

- a) Exercer a fiscalização sobre a contabi lidade da associação;
- b) Exercer o controlo da actividade do Comité de Gestão;

- c) Emitir parecer sobre o relatório de contas apresentado pelo Comité de Gestão;
- d) Exercer vigilância na execução do programa orçamental da Associação;
- e) Produzir relatórios financeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A Associação será representada em juízo e fora dele pelo presidente do Comité de Gestão, podendo este delegar poderes a qualquer um dos seus titulares para substituir em caso de um impedimento;

Dois) A Associação será obrigada mediante a assinatura do Presidente do Comité de Gestão e do tesoureiro.

CAPÍTULO IV

Administração

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) Os trabalhos administrativos, nomeadamente o registo dos membros, preenchimento da documentação relativa a concessão de crédito, seguimento dos reembolsos efectuados e outros trabalhos específicos de expediente, serão executados pela administração;

Dois) A administração é composta por três elementos, com escolaridade mínima de sexta classe do novo sistema de educação, sendo um deles o responsável:

Três) Os elementos da administração são escolhidos pelo comité de gestão em regime voluntário entre os membros podendo receber uma gratificação se a Associação tiver condições para tal, e se a Assembleia Geral concordar com a mesma:

Quatro) A administração tem as seguintes funções:

- a) Informar pontualmente o Comité de Gestão e o comité de Crédito da situação dos reembolsos dos créditos concedidos pela associação;
- Efectuar o registo e elaboração do dossier dos beneficiários obedecendo estritamente as normas contidas pelo Regulamento Interno;
- Receber os valores pagos pelos membros em dinheiro, registar, contabilizar e entregar os valores à custódia do tesoureiro.

CAPÍTULO V

Dos disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Recursos financeiros

- Um) Constituem recursos financeiros da associação:
 - a) Jóias de adesão;
 - b) Créditos concedidos por instituições financeiras ou outros;
 - c) Depósito dos sócios;

- d) Doações, heranças e legados
- e) Quaisquer outros fundos provenientes do exercício da actividade da Associação (juros, multas e outras receitas).

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Ano fiscal

Um) O Ano Fiscal é efectivo de um de Janeiro a trinta e um de Dezembro de cada ano

Dois) As contas anuais são sujeitas a aprovação da Assembleia Geral, devendo a sua apresentação ser efectuada pelo Comité de Gestão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Regulamento Interno

Um) O Regulamento Interno da Associação é aprovado pela Assembleia geral constituinte; pode sofrer emendas apenas se aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Todo membro tomará conhecimento do Regulamento Interno, o qual deverá ser-lhe facultado.

Três) A Adesão à associação implica o conhecimento e a aceitação das disposições contidas no regulamento interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação, o destino dos bens será da seguinte forma e ordem de prioridade:

- a) Se existir bens doados e deixados com qualquer encargo ou efectuados a certo fim, a entidade competente para o conhecimento da Associação, atribuí-los a outra pessoa colectiva;
- b) Reembolsar os créditos externos;
- c) Devolver as contribuições monetárias efectuadas a título de contribuição dos membros para o fundo da associação;
- d) O restante património será efectuado de acordo com o que for cedido pela comissão liquidatária, devendo obediência às normas imperativas legais.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Disposição final

Os titulares dos órgãos sociais devem ser eleitos no prazo máximo de sessenta dias a contar da data da outorga e escritura Pública de constituição da associação.

424—(58) III SÉRIE—NÚMERO 22

PJ Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de quinze de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e setenta e oito a folhas cento e oitenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída entre; Papy Gerard Elika e Denilson Francisco Elika uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, PJ Trading, Limitada com sede na Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e noventa, Bairro Polana Cimento, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantesdosartigosseguintes

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de PJ Trading, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Mueda, número setecentos e noventa, Bairro Polana Cimento em Maputo. Podendo ab

rir delegações em qualquer parte do pais ou estrangeiro.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para outro local do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando para todos efeitos a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Do objectivo, capital social e administração da sociedade

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objectivo, *internet* café, manutenção de computadores, assisténcia técnica na aréa de informática e instalação de redes de informática. assim como outras actividades conexas, participação directa ou indirecta em desenvolvimento de projectos e outras actividades permitidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, assim destribuidas:

a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertecente ao sócio Papy Gerard Elika: b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Denilson Francisco Elika.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) Administração dos negócios da sociedade e sua representação em juizo fora dele, activa e passivamente pelo o sócio Papy Gerard Elika.

Dois) Não poderão porém a sociedade ser obrigada por fianças, abonação letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral, gestão e divisão de quotas)

Um) A assembleia geral da sociedade será convocada por carta registada em *fax* dirigida aos sócios com antecedencia mínima de trinta dias; salvo caso que a lei exige outra forma de convocação.

Dois) Os sócios ausentes far-se-ão representar por procuração conferida por qualquer dos sócios nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Cedência de quotas

Um) A cedência de quotas a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade a qual poderá querendo amortizar qualquer quota que se pretende alienar pagando-a pelo valor do desembolso acrescido da correspondente parte de fundo de reserva.

Dois) Falecendo um sócio seus herdeiros exercerão em comum os respectivos direitos enquanto a quota se acha em divisão. Uma vez feita a divisão da quota de fundo pelos seus herdeiros este exercerão o seu direito na sociedade.

ARTIGO NONO

Divisão de quotas

É dispensada a autorização especial da sociedade para a cedência da parte uma quota a favor de um sócio bem como para a divisão de quotas por herdeiros e sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização e balanço de contas

Amortização será feita por meio de pagamento da quota pelo valor de desembolso acrescida da correspondente parte de fundo da reserva e dos ganhos relativos ao tempo de corrida desde o último balanço calculado pelos anos a que esse último balanço respeitar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço de contas

Um) Os balanços far-se-ão no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) A entrega de ganhos aos sócios far-seão no fim de cada ano em seguida a aprovação dos balanços pela assenbleia geral salvo se outra coisa for deliberada por conta desses ganhos, porém cada um dos sócios receberá mensalmente as garantias que em assenbleia geral da sociedade forem autorizadas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições transitorias e finais

Um) A sociedade poderá dissolver se por deliberação da assembleia geral.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a liquidação e partilha salvo se algum sócio quiser ficar com o estabelecimento social isto é, com o activo e paassivo da sociedade caso em que lhe será feita uma adjudicação pelo valor em que lhe convierem.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dúvida na interpretação

Em tudo quanto fica omissso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Junho de dois mil e nove. – A Ajudante, *Ilegível*.

Complexo Turístico Halley, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Junho de dois mil e nove, lavrada de folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e vinte e oito traço B do Cartório Notarial de Xai-Xai, a cargo do notário, Fabião Djedje, técnico superior de registos e notariado N2, foi entre: Mansur Dasúd e Fátima Faquirbay Semá Daúd constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada Complexo Turístico Halley, Limitada, com sede na Praia de Xai-Xai, cidade e distrito de Xai-Xai, a qual se rege pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede e duração

Um) Complexo Turístico Halley, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Praia de Xai-Xai, cidade e distrito de Xai-Xai, província de Gaza, República de Moçambique.

Dois) Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional.

Três) A sociedade poderá criar ou encerrar, filiais, sucursais, delegações ou agência dentro e fora do país.

Quatro) A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data de assinatura de escritura pública.

8 DE JUNHO DE 2009 424—(59)

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto o desenvolvimento das actividades de turismo, hotelaria e campismo.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ao seu objecto, desde que para o efeito obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social subscrito em meticais e realizado pelos sócios, é de duzentos mil meticais, que deu entrada na caixa social, resultante da soma de duas quotas de valores nominais iguais, e equivalentes as seguintes percentagens sobre o capital social:

- a) Mansur Daúd , com cinquenta por cento:
- b) Fátima Faquirbay Semá Daúd , com cinquenta por cento.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Administração/gerência e sua obrigação

Um) A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele, passiva e activamente, com dispensa de caução, serão exercidas por ambos sócios, desde já nomeados director-geral e administradora, respec tivamente, designadamente Mansur Daúd e Fátima Faquirbay Semá Daúd.

Dois) Os sócios ou gerentes, poderão delegar em mandatários os seus poderes no total ou parcialmente, por consentimento da sociedade.

Três) Para obrigar validamente em todos os actos e contractos sociais, será bastante a assinatura do director-geral ou da administradora, ou pelos mandatários com poderes específicos.

ARTIGO OUINTO

Assembleia geral e sua convocação

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência no primeiro trimestre, para aprovação do exercício anterior e contas de resultados bem como do plano para o ano corrente e, extraordinariamente sempre que se mostre necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de *fax*, correio electrónico ou por carta registada, com antecedência mínima de dez dias a contar da data da recepção do aviso, devendo indicar a hora, data, local e a respectiva agenda da reunião.

Três) Poderão ser dispensadas as formalidades de convocação desde que os respectivos sócios se encontrem juntamente e que o conteúdo da reunião seja do domínio e consensual entre os sócios.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Anualmente será dado balanço de contas de exercício com referencia a trinta e um de Dezembro, dos lucros apurados em cada balanço serão deduzidos pelo menos cinco por cento para constituição do fundo de reserva legal e o remanescente será dividido aos sócios em proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou interdição

Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, os seus direitos manterão com os herdeiros nos termos da lei, devendo estes, escolher de entre eles um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa até á deliberação da sociedade em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por iniciativa dos sócios, todos serão liquidatários, podendo proceder à liquidação nos termos por eles a definir em assembleia geral.

ARTIGO NONO

Omissões

Em tudo o que ficou omisso neste contrato, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Cartório Notarial de Xai-Xai, três de Junho de dois mil e nove. – A Ajudante, *Ilegível*.

Mady Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100105519, uma entidade legal denominada Mady Consultoria-Sociedade Unipessoal , Limitada, que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Mady Consultoria — Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Importação e exportação;
- b) A prestação de serviços, consultoria, comissões, agenciamento, intermediação;
- c) Logística e serviços;
- d) Venda de peças e sobressalentes.

Dois) A sociedade pode por simples deliberação da administração exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, e corresponde à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Beneficio Paulo Cumbana.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade ficam a cargo de quem vier a ser nomeado administrador por decisão do sócio único.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso é regulado e resolvido de acordo com a lei aplicável na Republica de Moçambique de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e dois de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Mepa, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Junho de dois mil e nove, exarada a folhas sessenta e seis á sessenta e nove, do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e quatro traço D

424—(60) III SÉRIE—NÚMERO 22

do Segundo Cartório Notarial de Maputo, perante a mim Madalena André Bucuane Monjane, técnica superior dos registos e notariado do mesmo, se procedeu na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, entrada de novos sócios e alteração parcial do pacto social, de comum acordo altera-se a redacção dos artigos quinto e décimo que passa a ter o seguinte teor:

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta e cinco mil meticais, correspodente de nove quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de quinze mil meticais, pertencente ao sócio Lourenço Mica Senguaio;
- b) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Luciano de Figueiredo Senguaio;
- c) Uma quota no valor de dez mil meticais, pertencente ao sócio Marcio Ussene Mendes Senguaio;
- d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Yona Paloma.
- e) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertecente a sócia Tânia Mariza de Figueiredo Mica Senguaio;
- f) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Aldair Valdir de Figueiredo Senguaio;
- g) Uma quota no valor de cinco mil meticais, pertencente ao sócio Eric Stefane Mica Senguaio;
- h) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a sócia Tânia Mariza de Figueiredo;
- i) Uma quota no valor de dois mil meticais, pertencente a sócia Paloma Sousa Mica Senguaio;
- j) Uma quota no valor de um mil meticais, pertencente a sócia João Mica Senguaio.

ARTIGO DÉCIMO

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Lourenço Mica Senguaio, que desde já fica nomeado administrador da sociedade com dispensa de caução.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Junho de de dois mil e nove. – A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhampossa*.

GESCONSULT – Gestão & Consultoria, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e três de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais sob NUEL 100104679, uma entidade legal denominada GESCONSULT – Gestão & Consultoria, Limitada , que se regerá pelas cláusulas dos artigos seguintes:

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, aprovado pelo Decreto – Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, é celebrado o presente contrato de sociedade:

Entre

José Joaquim Leal dos Santos, maior, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador da Autorização de Residência n.º 08088599 emitida a dezasseis de Agosto de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, residente na Avenida Base N'Tchinga, número quinhentos e setenta e nove.

Е

Tânia Augusta Cassamo Resende, maior, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade (talão) número 110487349H, emitido a vinte e um de Agosto de dois mil e oito pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Paulo Samuel Khamkhomba, número setecentos e oitenta e sei, em Maputo.

Que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma GESCONSULT – Gestão & Consultoria, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung cento e setenta e seis, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A administração, através de uma reunião do conselho de administração, poderá, sem dependência de deliberação dos sócios, deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de gestão e consultoria e actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas em assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir, gerir e alienar participações em sociedades de responsabilidade limitada, ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- a) Uma quota no valor nominal de cinco mil e cem meticais, representativa de cinquenta e um por cento do capital social, pertencente à sócia Tânia Augusta Cassamo Resende.
- b) Uma quota no valor nominal de quatro mil e novecentos Meticais, representativa de quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio José Joaquim Leal dos Santos.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Não pode ser deliberado o aumento de capital social enquanto não se mostrar integralmente realizado o capital social inicial ou proveniente de aumento anterior.

Três) A deliberação da assembleia geral de aumento de capital social deve mencionar, pelo menos, as seguintes condições:

- a) A modalidade e o montante do aumento do capital;
- b)O valor nominal das novas participações sociais;
- c) As reservas a incorporar, se o aumento do capital for por incorporação de reservas;
- d) Os termos e condições em que os sócios ou terceiros participam no aumento:
- e) Se são criadas novas partes sociais ou se é aumentado o valor nominal das existentes;
- f) Os prazos dentro dos quais as entradas devem ser realizadas.

8 DE JUNHO DE 2009 424—(61)

Quatro) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral e, supletivamente, nos termos gerais.

Cinco) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, porém, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares)

Mediante deliberação da assembleia geral aprovada por votos representativos de setenta e cinco por cento do capital social, podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante máximo de vinte mil meticais, as quais devem ser realizadas em dinheiro, ficando todos os sócios obrigados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Suprimentos)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral. A sociedade não poderá exigir aos sócios a prestação de suprimentos, cabendo aos mesmos decidir sobre a sua prestação ou não à sociedade.

ARTIGO NONO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou a terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas e nos termos do disposto no número nove da presente cláusula.

Três) Para efeitos do número um do presente artigo, o sócio que pretenda transmitir a sua quota, ou parte desta, deverá enviar à sociedade, por escrito, o pedido de consentimento, indicando a identidade do adquirente, o preço e as condições ajustadas para a projectada transmissão, nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento para a transmissão no prazo máximo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade consente na transmissão se não se pronunciar nesse prazo.

Cinco) O consentimento não pode ser subordinado a condições ou limitações sendo irrelevantes as que se estipularem.

Seis) Se a sociedade recusar o consentimento a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá uma proposta de amortização ou de aquisição da quota.

Sete) Se o cedente não aceitar a proposta no prazo de quinze dias, esta fica sem efeito, mantendo-se a recusa do consentimento.

Oito) A transmissão para o qual o consentimento foi pedido torna-se livre:

- a) Se for omitida a proposta de amortização ou de aquisição;
- b) Se o negócio proposto não for efectivado dentro dos sessenta dias seguintes à aceitação;
- c) Se a proposta não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente pedido o consentimento:
- d)Se a proposta não oferecer uma contrapartida em dinheiro igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo milésimo vigésimo e um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação; e
- e) Se a proposta comportar diferimento do pagamento e não for no mesmo acto oferecida garantia adequada.

Nove) Caso a sociedade autorize a transmissão total ou parcial da quota, nos termos dos números anteriores, o sócio transmitente, no prazo de quinze dias, deverá notificar, por escrito, os demais sócios para exercerem o seu direito de preferência, no prazo máximo de trinta dias, dando conhecimento desse facto à administração da sociedade.

Dez) No caso da sociedade autorizar a transmissão da quota e os sócios renunciarem ao exercício do direito de preferência que lhes assiste, a quota poderá ser transmitida nos termos legais.

Onze) Serão inopináveis à sociedade, aos demais sócios e a terceiros as transmissões efectuadas sem observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO DÉCIMO

(Oneração de quotas)

A oneração, total ou parcial, de quotas depende da prévia autorização da sociedade, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo anterior.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só poderá ter lugar nos casos de exclusão de sócio mediante deliberação da assembleia geral, ou nos casos de exoneração de sócio nos termos legais.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a)Quando, por decisão transitada em julgado, o sócio for declarado falido ou for condenado pela prática de qualquer crime;
- b) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, arrolada ou, em geral, apreendida judicial ou administrativamente;

- c) Quando o sócio transmita a sua quota ou a dê em garantia ou caução de qualquer obrigação, sem o consentimento da sociedade;
- d) Se o sócio envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social; e
- e) Se o sócio se encontrar em mora, por mais de seis meses, na realização da sua quota, das entradas em aumentos de capital ou em efectuar as prestações suplementares a que foi chamado.

Três) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Quatro) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

Cinco) Se a sociedade tiver o direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiríla ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Quotas próprias)

Um) Mediante deliberação dos sócios, a sociedade poderá adquirir quotas próprias e realizar sobre elas as operações que se mostrem convenientes ao interesse social.

Dois) Enquanto pertençam à sociedade, as quotas não conferem direito a voto nem à percepção de dividendos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Obrigações)

É permitida a emissão de obrigações, bem como outros títulos de dívida, nos termos da lai

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A assembleia geral; e
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal ou fiscal único, caso a assembleia geral entenda necessário.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

424—(62) III SÉRIE—NÚMERO 22

Dois) Excepto no que respeita aos membros do conselho fiscal, o mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

Quatro) Salvo disposição legal expressa em sentido contrário, os membros dos órgãos sociais podem ser sócios ou não, bem como podem ser eleitas pessoas colectivas para qualquer um dos órgãos sociais da sociedade.

Cinco) No caso previsto na parte final do número anterior, a pessoa colectiva que for eleita deve designar uma pessoa singular para exercer o cargo em sua representação e comunicar o respectivo nome ao presidente da mesa da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Primeiro – assembleia geral (Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta até quinze dias úteis antes da realização da mesma, salvo se for legalmente exigida antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A administração da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida, com a indicação do objecto, por sócios que representem, pelo menos, a décima parte do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúnese no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia gerais irregularmente convocadas, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Seis) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, por pessoas singulares devidamente mandatadas para o efeito e, em geral, nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida à sociedade quem os representará na Assembleia Geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar, em primeira convocação, sempre que se encontre

presente ou representado oitenta por cento do capital social, e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes ou representados e o capital por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- *a)* A chamada e a restituição das prestações suplementares;
- b) A amortização de quotas;
- c) A aquisição, divisão, alienação ou oneração de quotas próprias;
- d) O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- e) A exclusão dos sócios;
- f) A eleição, a remuneração e a destituição de administradores e dos órgãos de fiscalização, quando ele exista;
- g) A fixação ou dispensa da caução que os membros do conselho de administração devem prestar;
- h) A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- i) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- j) A propositura e a desistência de quaisquer acções contra os administradores;
- k) A alteração dos estatutos da sociedade;
- l) O aumento e a redução do capital;
- m) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da Sociedade;
- n) A designação dos auditores da sociedade;
- o) A emissão das obrigações;
- p) A aquisição, a alienação e a oneração, a qualquer título, de quaisquer bens móveis e imóveis que componham o activo permanente da sociedade;
- q) A contratação de empréstimos e outros tipos de financiamentos, a emissão de letras, livranças e/ou de quaisquer outras garantias desses mesmos financiamentos pela sociedade;
- r) A constituição de consórcio;
- s) A aquisição de participações em sociedades com o objecto diferente do da sociedade, em sociedade de capital e indústria ou de sociedades reguladas por lei especial.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

Três) As actas das assembleias gerais devem identificar os nomes dos sócios ou dos seus representantes, o valor das quotas de cada um e as deliberações que forem tomadas, bem como devem ser assinadas por todos os sócios que nela tenham participado ou sido representados.

Quatro) Os obrigacionistas da sociedade não podem assistir às assembleias gerais.

Segundo - A administração

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pela assembleia geral por um período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

Três) Os administradores permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do cargo.

Quatro) Faltando temporária ou definitivamente todos os administradores, qualquer sócio pode praticar os actos de carácter urgente que não possam esperar pela eleição de novos administradores ou pela cessação da sua falta

Cinco) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade, em um ou alguns dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Competências da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à administração.

Dois) Cabe aos administradores, sempre assinando dois em conjunto, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- c) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- *d)* Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- e) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- f) Constituir e definir os poderes dos mandatários do conselho de administração.

Três) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

Quatro) Os actos praticados contra o estabelecido no número anterior importam para o administrador em causa a sua destituição, constituindo-se na obrigação de indemnizar a sociedade pelos prejuízos que esta venha a sofrer em virtude de tais actos.

8 DE JUNHO DE 2009 424—(63)

ARTIGO VIGÉSIMO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de um administrador, no caso de os sócios optarem pela nomeação de um único administrador;
- b) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- c) Pela assinatura de um administrador, nos termos e nos limites dos poderes que lhe forem delegados pela assembleia geral ou pelo conselho de administração; e
- d) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

Terceiro - Órgão de fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Fiscalização)

Um) A assembleia geral, caso entenda necessário, pode deliberar confiar a fiscalização dos negócios sociais a um conselho fiscal ou fiscal único ou ainda a uma sociedade de auditores de contas.

Dois) Caso a assembleia geral delibere confiar a uma sociedade de auditores de contas o exercício das funções de fiscalização não se procederá à eleição do conselho fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) O conselho fiscal, quando exista, será composto por três membros efectivos e um ou dois suplentes eleitos pela assembleia geral até à primeira assembleia geral ordinária realizada após a sua eleição.

Dois) A assembleia geral que proceder à eleição do conselho fiscal indicará o respectivo presidente.

Três) Um dos membros efectivos do conselho fiscal ou fiscal único deverá ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas devidamente habilitada.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) O conselho fiscal, quando existir, reunirá trimestralmente e sempre que for convocado pelo presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

Dois) Para que o conselho fiscal possa reunir validamente é necessária a presença da maioria dos seus membros efectivos.

Três) As deliberações são compostas por maioria dos votos presentes, cabendo ao presidente, em caso de empate, voto de qualidade.

Quatro) As reuniões do conselho fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo conselho fiscal no exercício das suas funções e assinadas pelos meandros presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Auditorias externas)

Um) O conselho de administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

Dois) No exercício das suas funções, o conselho fiscal, quando exista, deve pronunciarse sobre o conteúdo dos relatórios da sociedade externa e auditoria.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, com o parecer do conselho fiscal, quando exista, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Vinte por cento para a constituição ou reintegração da reserva legal, até que esta represente, pelo menos, a quinta parte do montante do capital social;
- b)Uma parte que, por deliberação pela assembleia geral, será afecta a constituição de uma reserva especial destinada a reforçar situação liquida da sociedade ou a cobrir prejuízos que a conta de lucros e perdas não possa suportar, bem como a formação e reforço de outras reservas que forem julgadas convenientes a prossecução dos fins sociais:

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída ou reinvestida pelos sócios de acordo com a deliberação tomada em assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade regese pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

CAPITULO V

Das disposições transitórias

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Membros do conselho de administração) Até à primeira reunião da assembleia geral, a administração da sociedade será exercida pelo José Joaquim Leal dos Santos.

Maputo, vinte e três de Junho de dois mil e nove. – O Técnico, *Ilegível*.

Mozzat, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e sete de Dezembro de dois mil e seis, lavrada a folhas cento e dez e seguintes do livro de notas para escrituras diversas no modelo informático número onze, do Segundo Cartório Notarial da Beira, foi constituída por Carlos Joaquim Mula, Sokhon Tun e Chhan Som uma sociedade comercial por quotas, que se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Mozzat, Limitada – Mozambique, Zambia and Tailândia, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira que se regerá pelos estatutos e demais legislação aplicáveis e em vigor no país.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto corte, compra, venda, importação e exportação, serração e cubicagem de madeira.

Dois) A sociedade, por deliberação dos sócios, poderá participar em outras sociedades civis ou comerciais nacionais ou estrangeiras com mesmo objecto diferente incluindo as que regulam por leis especiais.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo criar delegações sucursais ou qualquer outra forma de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO QUARTO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, cuja dissolução será nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de quinhentos dólares

424—(64) III SÉRIE — NÚMERO 22

americanos, a que corresponde a cento e vinte meticais, da nova família ao câmbio do dia, dividido em três quotas a saber:

- a) Uma quota de quarenta e cinco mil meticais, da nova família, correspondente a trinta e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Carlos Joaquim Mula;
- b) Duas quotas de igual valor de quarenta mil meticais, da nova família, cada uma correspondente a trinta e dois por cento do capital sócial, pertencentes o sócio, Sokun Tun e Chhan Som.

ARTIGO SEXTO

Aumento de capital

Um) Por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado por dinheiro, bens ou direitos ou pela capitalização de lucros de acordo com a proporcionalidade da participação de cada sócio.

Dois) Aumentado o capital social nos termos do número anterior, cada sócio participará na proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares e suprimentos Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer livremente os suplementos de que a sociedade carecer.

ARTIGO OITAVO

Cessão e divisão de quotas

Um) Qualquer sócio que pretende ceder a sua quota só poderá fazé-lo com uma prévia deliberação da assembleia geral.

Dois) A divisão de quotas só é admitida para efeitos de cessão cujo regime é o estabelecido no presente artigo.

ARTIGO NONO

Armotização de quotas

É vedado aos sócios dar a sua quota em penhor, arrestar ou de qualquer modo onerar ou permitir que a mesma seja objecto de venda judicial sob pena de ser amortizada pela sociedade ao valor nominal.

ARTIGO DÉCIMO

Morte

No caso de morte ou interdição de algum dos sócios e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade, enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia ordinária

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano, para apreciar e deliberar sobre o relatório de actividades, balanço e as contas de exercício económico anterior bem como aprovar o plano de actividades e orçamentos do exercício subsequente.

Dois) A assembleia geral poderá se reunir, extraordinariamente, sempre que, para o efeito se justificar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocatória, local, quórum e votação

Um) A assembleia será convocada pelo presidente da mesa com antecedência mínina de quinze dias e terá lugar na sede da sociedade salvo se outro local for indicado.

Dois) A assembleia geral extraordinária será convocada por qualquer sócio.

Três) A convocatória será por qualquer meio idóneo nomeadamente, carta, fax, *E-mail*, devido a agenda de trabalho, hora e local da realização da reunião.

Quatro) A assembleia geral considera-se devida e regularmente reunida para deliberar quando, estejam presentes ou representados pelo menos dois terços do capital social.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Gerência

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas em conjunto pelos sócios Carlos Joaquim Mula e Chhan Som, desde já nomeados gerentes com dispensa de caução, cujas assinaturas obrigam validamente a sociedade em todos os actos e contratos, e para mero expediente bastará a assinatura de um deles ou de quem for indicado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanço e prestação de contas

O balanço e conta de resultados fecharão com referência ao dia trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei uniforme das sociedades para quotas e deliberação da assembleia geral.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial da Beira, quinze de Junho de dois mil e nove. – O Ajudante, *Mário Américo Escrivão*.

8 DE JUNHO DE 2009 424—(87)

de Julho de 2008, página 513, rectifica-se onde se lê: <<Senani Predial e Imobiliária, Limitada>>, no preâmbulo, deve ler-se: <<Sanami Predial e Imobiliária, Limitada.>>

Maputo, nove de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Sobalsas & Equipamentos, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto os nomes no suplemento ao Boletim da República número dezassete, 3.ª série do dia 29 de Abril, rectifica-se onde se lê: <<Sobalsas, Equipamentos, Limitada>>; devese ler: <<Sobalsas & Equipamentos, Limitada>>; onde se lê: <<Arcenio David Fernandes Tome Magaia>>; deve-se ler: <<Arsénio David Fernandes Tome Magaia>>; onde se lê: <<quatrocentos e quarenta e nove mil meticais>> deve-se ler: <<quinhentos e quarenta e nove mil meticais>>; e onde se lê: <<Delfino José Magaia>>; deve-se ler: <<Delfino José Biosse>>.

Maputo, vinte e seis de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Grupo 5 Investimento, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Maio de dois mil e nove, lavrada de folhas setenta e três a folhas setenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos sessenta traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração parcial do pacto social, o sócio único deliberou alterar o artigo sexto dos estatutos da sociedade Grupo 5 Investimento, Limitada.

Em consequência da alteração do artigo sexto dos estatutos, passou ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Para obrigar a sociedade bastará apenas a assinatura do único sócio João Pedro Fauvrelle.

Ouatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Skipco Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação datada de catorze de Abril de dois mil e nove, nos escritórios da firma MGA -Advogados & Consultores, Limitada, sita na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, quatrocentos e vinte, quarto piso, reuniu em assembleia geral extraordinária a sociedade por quotas Skipco Moçambique, Limitada, com o capital social de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais e matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob o número 1000100878, que aprovou por unanimidade a divisão e cessão da quota do sócio Álvaro Julião Massingue, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de quinhentos mil meticais, representando quarenta por cento do capital social, que cedeu, pelo seu valor nominal, ao sócio Marthinus Johannes Scheepers, que por sua vez a unificou com a quota ora adquirida com a quota anteriormente detida, numa única quota no valor nominal de um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais e outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representando dez por cento do capital social, que cedeu, pelo seu valor nominal, ao senhor Nuno Manuel Barbosa de Castro e Quadros, assim como também foi aprovada a mudança de sede da sociedade, a alteração integral do artigo nono do pacto social e a nomeação da administração da sociedade.

Em consequência das deliberações ocorridas na sociedade, ficam alterados os artigos primeiro, quarto e nono do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Skipco Moçambique, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, na Avenida Zedequias Manganhela, número quinhentos e vinte, quinto andar - Porta A.

Dois)

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e duzentos e cinquenta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma no valor nominal de um milhão, cento e vinte e cinco mil meticais, representando noventa por cento do capital social, pertencente ao sócio Marthinus Johannes Scheepers, e, outra no valor nominal de cento e vinte e cinco mil meticais, representando dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Manuel Barbosa de Castro e Quadros.

Dois)			 			 	 	 		 		 		 						
Três)																				

ARTIGO NONO

(Administração e gerência)

Um) A administração será exercida por um conselho de administração composto

Sanami Predial e Imobiliária, Limitada

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído inexacta a denominação publicada no *Boletim da República* n.º 30, de 23

424—(88) III SÉRIE—NÚMERO 22

por dois a cinco membros, ou por um administrador único.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, adquirir, alienar ou onerar, bem como tomar de aluguer ou arrendamento de bens móveis e imóveis.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura de dois administradores, excepto no caso de ser nomeado um administrador único, onde bastará a sua intervenção.

Cinco) É vedado à administração obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Foi também aprovado por unanimidade, nomear para a administração até ao final de dois mil e onze, os sócios Marthinus Johannes Scheepers e Nuno Manuel Barbosa de Castro e Quadros.

Em mais não alterado por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.,

Maputo, vinte e oito de Maio de dois mil e

novelMC Sérvices Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Junho de dois mil e nove foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100102986 uma entidade legal denominada IMC Services, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Inácio Manuel Chire, solteiro, natural de Luabo-Chinde-Zambézia, residente em Moçambique, Bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, portador do bilhete de identidade nº 110020000Y, emitido no dia 09/06/2005 em Maputo.

Segundo: Glória Monteiro da Costa Nobre, solteira, natural de Mutarara-Tete, residente em Moçambique, Bairro de Alto Maé, cidade de Maputo, passaporte número AB271616, emitido no dia catorze de Novembro de dois mil e cinco em Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de IMC Services, Consultoria e Prestação de Serviços, Limitada é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá ainda, por deliberação da assembleia geral dos sócios, abrir ou encerrar delegações, agências ou outras formas de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu inicio a partir da data da assinatura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prática das actividades seguintes:

- a) Consultoria na definição, instalação e gestão de sistemas de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente;
- b) Consultoria na instalação e gestão de sistemas e padrões internacionais de gestão de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente, e.g OSHAS 18001, ISO 14001 e ISO 9001:
- c) Auditorias e sistemas de saúde, segurança ocupacional e meio ambiente;
- d) Representação e Gestão de contratos de prestação de serviços gerais e de engenharia;
- e) Representação de actores e realizadores culturais e desportivos;
- f) Organização e gestão de eventos sociais;
- g) Importação, exportação e venda de produtos e materiais domésticos, de escritório e para a Indústria.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades conexas ou complementares do objecto principal desde que a assembleia geral dos sócios assim delibere e obtidas as necessárias autorizações pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de duas quotas divididas da seguinte maneira:

- a) Oitenta por cento do capital social, equivalente a vinte mil meticais, pertencente ao sócio Inácio Manuel Chire; e
- b) Vinte por cento, correspondente a cinco mil meticais, para sócio Glória Monteira da Costa Nobre.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos depende do consentimento da sociedade a qual é reservado o direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas de exercício, conforme os casos, e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória e, extraordinariamente, sempre que se julgue necessário.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, fax ou *e-mail*, dirigidas aos sócios com antecedência mínima de quinze dias, podendo ser reduzido para oito dias em sessões extraordinárias.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem unicamente ao sócio Inácio Manuel Chire, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos ou contratos sociais.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha, desde que para tal outorgue instrumento legal para o efeito com todos os limites de competências.

Três) Em caso algum, o gerente ou seus mandatários, poderão obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Balanço

Anualmente será dado balanço fechado com referência a trinta e um de Dezembro, os lucros líquidos apurados em cada balanço, cinco por cento será deduzido para o fundo de reserva legal e o remanescente será para o dividendo dos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, dissolvendo, por acordo dos sócios, então todos serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições finais

Em tudo quanto fica omisso regular-se-á pelas disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e nove.

—○ Life ds/Good – Formação e Psicologia, Sociedade Unipessoal, Lda

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia quatro de Junho de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de

8 DE JUNHO DE 2009 424—(89)

Entidades Legais sob NUEL 100102986 uma entidade legal denominada Life Is Good – Formação e Psicologia, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade:

Hugo Miguel Mora Jorge, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º H403974. representado, neste acto, pela senhora Anabela Fernandes Domingues Dias Cordeiro, solteira, maior, portadora da Autorização de Residência n.º 99.002102, emitida em vinte e seis de Fevereiro de dois mil e nove, válida até vinte e quatro de Fevereiro de dois mil e dez, com poderes para o acto; celebram entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Life Is Good – Formação e Psicologia, Sociedade Unipessoal, Lda é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, uma sociedade unipessoal por quotas, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo, por decisão do sócio, criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

Dois) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ser confiada, mediante contrato, a entidades locais, públicas ou privadas, legalmente existentes.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas da formação e de consultoria, bem como todas as actividades acessórias.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou

agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

Uma única quota no valor nominal de vinte mil meticais, pertencente a Hugo Miguel Mora Jorge, correspondendo a cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de decisão em assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO OITAVO

Aumento e redução do capital social

O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabeleci-das por lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia geral

Um) O sócio único exerce as competências da assembleia geral, devendo as suas decisões, de natureza igual às deliberações da assembleia geral, ser registada em acta por ele assinada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre

que for necessário.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica a cargo do sócio Hugo Miguel Mora Jorge, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá vir a ser gerida por mais administradores, eleitos pela assembleia geral, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura de um único administrador;
- Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Destituição dos administradores

Um) O sócio pode a todo tempo, decidir pela destituição dos administradores.

Dois) O administrador que for destituído sem justa causa tem direito a receber, a título de indemnização, as remunerações até ao limite convencionado no contrato de sociedade ou até ao termo da duração do exercício do seu cargo ou, se este não tiver sido conferido por prazo certo, as remunerações equivalentes a dois exercícios.

CAPÍTULO IV

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

SECÇÃO I

Do balanço e prestação de contas

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

424—(90) III SÉRIE—NÚMERO 22

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros serão aplicados nos termos que forem decididos pela assembleia geral.

SECÇÃO II

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos e nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á a sua liquida-ção gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

CAPÍTULO V

Da legislação aplicável

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, quatro de Junho de dois mil e nove.

— (Re์กา่Amilzátte International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Maio de dois mil e nove, lavrada folhas vinte sete e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e um do Cartório Notarial de Nampula, a cargo da notária Zaira Ali Abudala, licenciada em Direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Bonifácio Manuel Ferreira e Xião Jun Ren, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Ren Amizade International, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede, na cidade de Nampula, podendo, abrir sucursais, delegações ou filiais em qualquer ponto do país.

Dois) A sociedade inicia suas actividades nesta data e o tempo da sua duração é indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a exploração e comercialização de minerais industriais, pedras preciosas e semipreciosas com importação e exportação, nas províncias

de Manica, Zambézia e Nampula e a criação de pequenas indústriais adjacentes ao sector mineiro.

Dois) A sociedade mediante a deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não sejam proibidas por lei

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de sessenta mil meticais, correspondendo à soma de duas quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, equivalente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bonifácio Manuel Ferreira e uma outra quota no valor de vinte e nove mil e quatrocentos meticais, equivalente a quarenta e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Xiao Jun Ren.

Dois) O capital social poderá ser elevado por uma ou mais vezes de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pelo sócio Bonifácio Manuel Ferreira, que desde já é nomeado administrador, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos e contratos.

Dois) A administração poderá constituir mandatários da sociedade, nos termos da legislação comercial em vigor.

Três) É vedado aos administradores ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos ao seu objecto social tal como letras de favor, fianças, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

A cessão de quotas entre sócios é livre, mas a estranhos à sociedade dependerá sempre do consentimento prévio dos outros que gozam com direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, mediante as condições estabelecidas por deliberação a tomar em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Amortização de quotas

A amortização de quotas será permitida nos casos de morte, interdição ou insolvência' do sócio, arresto, arrolamento ou penhora da quota, de cessão de quotas sem prévio consentimento e de falta de cumprimento da obrigação de prestações complementares.

ARTIGO NONO

Assembeia gerais

As assembleias gerais serão convocadas por notas registadas dirigidas aos sócios com antecedência de pelo menos quinze dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para a formação ou reintegração do fundo da reserva legal, serão divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas e na mesma proporção serão suportadas os prejuízos se houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se em casos previstos na lei ou por simples vontade de um dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Interdição ou morte

Por motivo de interdição ou morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivo ou capaz e os herdeiros ou representantes legais do falecido ou interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e contas de resultados fecharse-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Omissos

Em tudo que estiver omisso será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte um de Maio de dois mil e nove. —A Notária, *Ilegível*.

Sociedade Agro-Pecuária Sol Nascente, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Maio de dois mil nove, lavrada a folhas sessenta e cinco verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e um traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, técnico superior dos registos e notariado N1 e notário do referido cartório, os sócios deliberaram pela cessão parcial das quotas dos

8 DE JUNHO DE 2009 424—(91)

sócios Joaquim Norberto Cerqueira, Aurora da Conceição Gonçalves Rego da Cruz e Adão Fernandes Correia a favor dos novos sócios Maria Irene Carvalho Leal Mendes Moreira e Pedro Ivo Pinto Chaves Caminha.

Que em consequência da deliberação acima mencionada, fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

- Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, o correspondente a cem por cento do capital social, divididos em cinco quotas desiguais, assim distribuídas:
 - a) Uma quota no valor de oito mil e quinhentos meticais, o correspondente à quarenta e dois vírgula cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Norberto Cerqueira;
 - b) Outra no valor nominal de três mil e setecentos meticais, o correspondente a dezoito vírgula cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Aurora da Conceição Gonçalves Rego da Cruz;
 - c) Outra no valor nominal de três mil meticais, o correspondente a quinze por cento do capital social pertencente à sócia Judite Celeste Macuacua Pinto;
 - d) Outra no valor de quinhentos meticais, o correspondendo a dois vírgula cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Adão Fernandes Correia;
 - e) Outra no valor nominal de quatro mil e trezentos meticais, o correspondente a vinte e um vírgula cinco por cento do capital social pertencente aos sócios Maria Irene Carvalho Leal Mendes Moreira e Pedro Ivo Pinto Chaves Caminha.

Que em tudo o não mais alterarado por esta escritura, continua a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, treze de Maio de dois mil e nove.

— A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Gold Leaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Janeiro de dois mil e dois, exarada de folhas sessenta e seis a folhas setenta e uma do livro de notas para escrituras diversas número B traço noventa e quatro do Primeiro Cartório Notarial da Beira, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada entre Ali Mahomed

Chahine e Amine Hassan Hodroge, a qual se regerá nos termos das cláusulas dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Golf Leaf, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo, também e por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações, agências e quaisquer outras formas de representação social, em qualquer ponto do país, quando para o efeito seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem por objecto a produção industrial de detergentes e produtos químicos similares.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer qualquer outro ramo de comércio e indústria, para o qual obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de oitenta por cento pertencente ao sócio Ali Mahomed Chahine:
- b) Uma quota de vinte porc ento pertencente ao sócio Amine Hassan Hodroge.

Dois) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo, estes, no entanto, fazer suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

Um) A divisão ou cessão, total ou parcial, das quotas a sócios ou terceiros, dependem da autorização prévia da assembleia geral.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou parte dela.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, competem aos sócios Ali Mahomed Chahine e Amine Hassan Hodroge, os quais são desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

Dois) Para obrigar a sociedade é bastante a assinatura de um dos sócios gerentes.

Três) Aos gerentes é vedado a assumir compromissos com terceiros e obrigar a sociedade em actos estranhos ao seu objecto social, sendo esta da responsabilidade exclusiva da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à apreciação de cada assembleia geral, com o parecer dos auditores ou técnicos de contas.

ARTIGO NONO

Os lucros da sociedade terão a seguinte aplicação:

- a) Cinco por cento para o fundo de reserva legal, até perfazer sessenta por cento do capital social;
- b) O restante será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade não se dissolve por morte, insolvência ou inabilitação de qualquer dos sócios.

Dois) A sociedade só se dissolve nos termos da lei ou por decisão dos sócios que representem, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

Três) Nos casos de interdição ou inabilitação, a respectiva quota será administrada pelo representante legal constituído.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omisso se regerá pelas disposições da lei aplicável. Foi me apresentada e fica arquivada uma certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Beira, em sete de Janeiro do ano em curso, a qual consta que a denominação adoptada não é susceptível de se confundir com qualquer outra já ali matriculada. Adverti o outorgante que deve requerer o registo deste acto na competente conservatória no prazo de noventa dias, contados a partir da data de hoje. Esta certidão foi lida ao outorgante e feita a explicação do seu conteúdo em voz alta e na sua presença.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Abril <u>de dois mil e nove</u>. — O Técnico, *Ilegível*.

Golf Leaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dezoito de Novembro de dois mil e cinco, lavrada de folhas quatro verso a folhas sete verso do livro de notas para escrituras diversas número B traço cento e dez do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do João Jaime Ndaipa, técnico superior dos registos e notariado N1, o sócio Ghassan Amine Hodroj dividiu a quota que possuía na sociedade comercial por quotas Golf Leaf, Limitada, com sede na cidade da Beira, em duas quotas de valor nominal de vinte e um mil meticais, que reservou para si e

424—(92) III SÉRIE—NÚMERO 22

outra de três mil meticais que cedeu à Krisht Ali Kamel

Que pela mesma escritura foi aumentado o capital social que era de trinta mil meticais para cinquenta mil meticais, aumento que foi subscrito e inteiramente realizado em dinheiro, por todos os sócios, da maneira seguinte: com catorze mil meticais, o sócio Ghassan Amine Hodroj; com quatro mil meticais, o sócio Amine Hassan Hodroge e com dois mil meticais, o sócio Krisht Ali Kamel.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, quinze de Abril de dois mil e nove... O Técnico, *Ilegível*.

Golf Leaf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia trinta de Janeiro de dois mil e três, lavrada de folhas sessenta e oito verso a folhas sessenta e nove verso do livro de notas para escrituras diversas número A traço noventa e oito do Primeiro Cartório Notarial da Beira, o sócio Ali Mahomed Chahine cedeu a quota de vinte e quatro mil meticais que possuía na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Golf Leaf, Limitada, com sede na cidade da Beira, à Ghassan Amine Hodroj, deixando assim de ser sócio da mesma sociedade.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, vinte e dois de Abril de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozgro Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e três de Fevereiro de dois mil e nove, lavrada de folhas cento e sete a cento e catorze do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e cinquenta e três traço A do Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício, foi constituída entre Olga Chirley da Costa Barca e Neville Clarence Wright uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mozgro Serviços, Limitada, com sede na Rua Cruz do Oriente, número vinte e três, segundo andar, em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Com a denominação Mozgro Serviços, Limitada, é constituída para durar por tempo indeterminado, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Rua Cruz do Oriente, número vinte e três, segundo andar, em Maputo, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal prestação de serviços de publicidade e *markting*.

Dois) Desde que devidamente licenciada, a sociedade pode dedicar-se à prestação de serviços diversos e a exercer qualquer outra actividade, incluindo as que se mostrarem conexas e complementares ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Participação noutras entidades)

A sociedade poderá, no âmbito da realização do seu objecto participar em outras existentes ou a constituir-se ou associar-se a terceiros em qualquer das formas previstas na lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais, e está dividido em duas quotas, subscritas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mill meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Olga Chirley da Costa Barca;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Neville Clarence Wright.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social da sociedade poderá ser aumentado por meio de dinheiro, bens, incorporação de suprimentos, lucros ou reservas com a aprovação da assembleia geral.

Dois) Os aumentos de capital serão efectuados na proporção das quotas detidas pelos sócios, salvo deliberação em contrário.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da assembleia geral da sociedade, ficando reservado aos restantes sócios o direito de preferência na sua aquisição.

Três) É nula e de nenhum efeito, qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode, sem dependência de prazo, efectuar a amortização de quotas nos seguintes casos:

- a) Acordo dos sócios;
- Partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
- c) Se a quota for penhorada, arrestada, arrematada ou adjudicada.

Dois) Com excepção do caso previsto na alínea *a*) do número anterior, a amortização é feita pelo valor a ser determinado por avaliador independente.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada pelo presidente ou por dois administradores, por meio de carta

registada com aviso de recepção, dirigida aos sócios, por meio de fax, correio electrónico ou entregue em mão contra cobrança de recibo, com a antecedência mínima de trinta dias, que poderá ser reduzida para dez dias, para assembleias extraordinárias.

Três) A reunião da assembleia geral deverá realizar-se na sede social, mas poderá também ocorrer em qualquer outro local quando as circunstâncias assim o ditarem e se não prejudicar os direitos e interesses legítimos dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

(Funcionamento da assembleia geral)

Um) Os sócios por qualquer motivo pretenderem fazer-se representar nas assembleias gerais devem assegurar que os mandatários entreguem a procuração ao presidente da mesa da assembleia até uma hora antes da realização da reunião.

Dois) Em primeira convocatória a assembleia

8 DE JUNHO DE 2009 424—(93)

geral estará regularmente constituída quando todos os sócios estiverem presentes ou devidamente representados e, em segunda, com qualquer quórum.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações da assembleia geral)

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada.

Dois) Requerem a maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social as deliberações da assembleia geral que tenham por objecto a divisão e a cessão de quotas da sociedade e alteração do pacto social, bem como a dissolução da sociedade.

SECÇÃO II

Do conselho de administração e da representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Gestão da sociedade)

Um) A gestão da sociedade fica a cargo dos sócios.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Três) O administrador pode delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus mandatários mesmo pessoas estranhas à sociedade, devendo especificar os poderes que lhes confere.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de dois administradores ou de dois mandatários.

Dois) Em nenhuma circunstância poderá a sociedade ser obrigada por actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

CAPÍTULO IV

Dos lucros, perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Lucros)

Um) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) O remanescente será aplicado nos termos e condições a serem fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Exercício social)

Um) O ano social coincide com o ano civil. Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com a referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade poderá dissolver-se nos termos e nos casos determinados na lei, bem como por deliberação dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Omissões)

Todas as omissões serão reguladas de acordo com as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme. **Associação Kuthambaruka Kwa**Mapute, doze de Março de dois mil e nove. Mapute Dza Maguacua O Ajudante, *Hegivel*.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quinze de Agosto de dois mil e oito, composta por doze folhas utilizadas uma só face, extraída da escritura avulsa de folhas dezanove a trinta e três do livro número um, extraída da Conservatória dos Registos de Dondo, a cargo do substituto do conservador Luís Bangue Jocene, foi constituída uma associação entre Fernando Malote Chuva, Chuva Ernesto Pamira, Carlos Dança, Domingos Vinte Domingos, Vasco Jussa Singano, Chico Alberto Bandaze, Joaquim Chinhande Joaque, Alfredo João Micheque, Gabriel Carteira da Costa e Maria Veigas.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede, objecto e âmbito

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação adopta a denominação de Associação Comunidade de Maguacua, daqui em diante designada abreviadamente por Associação Kuthambaruka Kwa Nfuma Dza Maguacua e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às associações sem fins lucrativos.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da associação da comunidade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A associação da comunidade tem a sua sede na comunidade de Maguacua, localidade de Chinamacondo, posto administrativo de Savane, distrito de Dondo, província de Sofala.

ARTIGO QUARTO

Objectivos

A associação da comunidade tem por objectivos:

- a) A promoção e protecção dos recursos naturais, florestais e faunísticos, contra a sua exploração desordenada;
- b) A promoção da organização dos membros da comunidade em grupo, conforme as actividades desenvolvidas pelos mesmos;
- c) O encorajamento de assistência aos seus membros em todas as matérias susceptíveis de contribuírem para o bom desempenho das actividades desenvolvidas pelos seus membros.

ARTIGO QUINTO

Âmbito

A associação da comunidade tem âmbito local, circunscrevendo-se ao espaço territorial de Maguacua, localidade de Chinamacondo, posto administrativo de Savane, distrito de Dondo, província de Sofala.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Pode ser membro da associação comunitária de Maguacua, toda a pessoa que tenha residência em Maguacua, nos grupos de povoações de Maguacua sede, Sengo, Chinamacondo, Malavo, Nhamitenguere ou noutro local reconhecido pela autoridade local da comunidade de Maguacua.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão e categorias dos membros

Um) Os cidadãos que pretendam ser membros da associação da comunidade de Maguacua solicitarão, por escrito, ou quatro testemunhas já membros à pretensão, comprovando reunir os requisitos descritos nos estatutos.

Dois) Os membros da associação da comunidade de Maguacua, agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros honorários;
- c) Membros efectivos.

Três) Poderão ser membros fundadores da associação da comunidade de Maguacua, as pessoas singulares ou colectivas nacionais, que tenham subscrito a escritura da constituição da associação comunitária de Maguacua, e que tenham cumulativamente, cumprido os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos, e desde que tenham residência em Maguacua.

Quatro) Poderão ser membros honorários da associação da Comunidade de Maguacua, as pessoas singulares ou colectivas nacionais que

424—(94) III SÉRIE—NÚMERO 22

pela acção e motivação ou apoio moral prestado, tenham contribuído de forma relevante para a criação, engradecimento ou progresso da associação comunitária.

Cinco) Poderão ser membros efectivos da Associação da Comunidade de Maguacua, pessoas singulares ou colectivas, sejam elas de direitos público ou direito privado, desde que tenham residência em Maguacua.

ARTIGO OITAVO

Direitos e deveres dos membros honorários

Um) Os membros honorários têm o direito de:

- a) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral sem direito a voto, podendo emitir opiniões sobre qualquer dos pontos da agenda de trabalhos;
- b) Submeter, por escrito, ao Comité de Gestão qualquer esclarecimento, informação ou sugestão que julgarem úteis ao prosseguimento dos fins da associação;
- c) Solicitar a sua demissão.

Dois) Têm dever de:

- a) Respeitar os estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da associação;
- Manter um comportamento cívico e moralmente digno com a distinção da sua categoria de membro.

ARTIGO NONO

Direitos dos membros efectivos

Um) Os membros têm direitos a:

- a) Elegerem e serem eleitos para os órgãos da Associação da Comunidade de Maguacua;
- b) Participarem nas assembleias gerais, bem como proporem medidas e requererem a sua convocação nos termos destes estatutos;
- c) Fazerem o uso dos meios e serviços técnicos, administrativos, operacionais ou logísticos disponibilizados aos membros nas condições que forem estabelecidas;
- d) Terem acesso à documentação e informações recebidas através da Associação da Comunidade de Maguacua;
- e) Beneficiarem da protecção e defesa dos seus interesses quando os mesmos indivíduos estiverem em causa;
- f) Receberem e distribuírem gratuitamente aos membros da comunidade a carne de caça que for apreendida aos infractores;
- g) Apresentarem reclamações ao Comité de Gestão caso alguém corte floresta na sua área;
- h) Apresentarem reclamações sempre que alguém estiver a violar os limites da

- sua machamba, zona de pasto, ou a efectuar a exploração sem observar o que estiver estabelecido no plano de maneio:
- i) Demitirem, por votação, os membros do Comité de Gestão quando estes não estiverem a responder as preocupações da comunidade e exigir-lhes a prestação de contas.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros efectivos

São deveres dos membros:

- a) Aceitar, respeitar, cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares, estatuárias e constantes da lei geral;
- b) Colaborar activa e empenhadamente na vida da comunidade:
- c) Contribuir para a realização do objecto da comunidade;
- d) Defender e zelar escrupulosamente a consecução dos objectivos previstos no artigo quarto deste estatutos.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Infracções

As infracções disciplinares, consoante a sua gravidade, serão culminadas com as penas de advertência, censura pública, multa, suspensão e exclusão, devidamente graduadas em processo disciplinar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão de membros

Um) Perdem a qualidade de membros os que voluntariamente manifestem essa vontade por comunicação escrita ou testemunha ao Comité de Gestão ou que deixem de residir na zona da circunscrição de Maguacua e os que sejam excluídos mediante processo disciplinar instaurado, para o efeito, pelo Comité de Gestão, perdendo, em ambos os casos, todos os direitos inerentes à qualidade de membros.

Dois) São motivos de exclusão o não cumprimento intencional das normas estatuárias, regulamentares e legais, bem como as condutas ofensivas das deliberações validamente tomadas pelos órgãos sociais da comunidade

CAPÍTULO III

Dos órgãos da comunidade

SECÇÃO I

Das disposições comuns

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Enumeração

São órgãos da Associação da Comunidade de Maguacua:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Comité de Gestão:

c) O Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Mandatos

Um) Os membros dos órgãos da comunidade são eleitos por um período de três anos, podendo haver reeleição por uma e mais vezes.

Dois) Os membros dos órgãos da comunidade manter-se-ão em funções até a tomada de posse de novos membros, salvo se a cessação for determinada por denúncia ou revogação.

Três) Os cargos dos órgãos da comunidade não são remunerados.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Natureza

A assembleia geral é o órgão máximo da comunidade e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os restantes órgãos e membros da Associação da Comunidade, e representa a universalidade de todos os seus membros com direito a voto, residindo naquela todos os poderes da associação da comunidade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para apreciação, discussão e votação do relatório do Comité de Gestão, do balanço e contas do ano anterior, aprovar o orçamento e plano de actividades do ano.

Dois) A assembleia geral extraordinária reúnese quando, expressamente, convocada pelo presidente de Mesa ou a pedido do Comité de Gestão, Conselho Fiscal, ou pelo menos, de um terço dos membros da comunidade em pleno gozo dos seus direitos.

Três) As reuniões ordinárias da assembleia geral serão convocadas por escrito e oralmente pelo presidente de mesa com antecedência mínima de trinta dias e as extraordinárias, com antecedência de quinze dias.

Quatro) Considerar-se-á constituído o quórum, esteja para a assembleia geral poder deliberar quando estiverem presentes ou representados três quartos dos membros em pleno gozo dos seus direitos.

Cinco) Passada meia hora, sem que o quórum esteja constituído, poderá deliberar com qualqer número dos seus membros presentes ou representados.

Seis) As deliberações são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competências

Compete à Assembleia Geral:

 a) Eleger a Mesa da Assembleia Geral, o Comité de Gestão e o Conselho 8 DE JUNHO DE 2009 424—(95)

Fiscal;

- b) Ratificar a admissão de novos membros:
- c) Suspender ou destituir os membros dos corpos sociais;
- d) Aprovar o relatório, balanço e contas de cada exercício;
- e) Fixar os montantes da jóia, quotas e de outras comparticipações que forem estabelecidas;
- f) Aprovar orçamento e o plano anual de actividades;
- g) Aprovar eventuais alterações dos estatutos ou de regulamentos;
- *h*) Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a comunidade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Mesa de Assembleia Geral

A Mesa de Assembleia Geral será constituída por um presidente, um secretário e um vogal.

SECÇÃO III

Do Comité de Gestão

ARTIGO DÉCIMO NONO

Natureza

O Comité de Gestão é o órgão executivo e de representação da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Composição

Um) Comité de Gestão é composto por dez membros fundadores dos quais um presidente, um secretário e um vogal.

Dois) O régulo é membro honorário da associação e é observador directo do Comité de Gestão, não carecendo de eleição, e, como tal, não considerado como membro efectivo ou suplente do Comité de Gestão.

Três) Na composição do Comité de Gestão deverá observar-se a situação paritária em relação ao género.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Funcionamento

Um) O Comité de Gestão reunir-se-á, ordinariamente, de trinta em trinta dias e, extraordinariamente, sempre que se revelar necessário, por iniciativa do presidente ou por um terço dos seus membros.

Dois) O Comité de Gestão considera-se legalmente reunido, para o efeito de resoluções a tomar, quando estejam presentes mais de metade dos seus membros.

Três) As resoluções do Comité de Gestão serão válidas se forem tomadas pela maioria dos seus membros, tendo o presidente voto de desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Competências

O Comité de Gestão tem os mais amplos poderes de administração e gestão da comunidade, competindo-lhe, designadamente:

- a) Representar a comunidade dentro e fora em juízo, activa e passivamente, bem como constituir mandatários;
- b) Submeter à aprovação da assembleia geral o plano de actividades e orçamento anual, relatório de balanço e as contas de exercícios;
- c) Deliberar sobre a proposta de admissão de novos associados, executar e fazer cumprir as disposições legais estatutários, bem como as deliberações da assembleia geral;
- d) Instaurar processos disciplinares, a infractores, nomear instrutores e aplicar as penas;
- e) Elaborar propostas de regulamentos necessários ao funcionamento do Comité de Gestão e de todos os servicos da comunidade;
- f) Constituir comissões ou grupos de trabalho ou de estudo de problemas específicos da Comunidade e dos seus membros;
- g) Propor à Assembleia Geral a aprovação ou alteração de disposições estatuárias que se reconhecerem serem úteis ou nocivos aos interesses da comunidade:
- h) Resolver todas as questões urgentes, sejam de que natureza forem, dando o conhecimento das resoluções na primeira sessão da assembleia geral que se realizar, quando não estiverem no âmbito das suas atribuíções;
- i) Delegar o presidente ou qualquer outro membro do Comité de Gestão, por meio da acta, que será lavrada no respectivo livro, todos os poderes necessários para atingir qualquer objectivo, incluindo os de representar a comunidade dentro e fora, perante as autoridades e entidades públicas e privadas;
- j) Em consenso despender as importâncias que forem necessárias ao bom exercício de mandato que lhe tiver sido conferido de gerir, administrar e dirigir os bens da comunidade;
- k) Elegerem, de entre os membros da comunidade, aqueles que, por sua qualidade e virtudes, se distinguirem para o desempenho de cargos directivos, interinamente, até à primeira reunião da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Deveres especiais do Comité de Gestão

São deveres especiais do Comité de Gestão:

- a) Consultar a comunidade sobre a autorização de pessoas não residentes a explorar na zona abrangida pelo plano de maneio;
- b) Informar e dar destino que beneficie a todos membros da comunidade, os

- valores cobrados na exploração dos recursos por ano;
- c) Coordenar a fiscalização dos recursos florestais e faunísticos da zona compreendida pelo plano de maneio, e tomar medidas quando qualquer membro da comunidade denuncia;
- d) Distribuir, gratuitamente, a carne apreendida a caçadores furtivos pelos membros da comunidade ou doá-la à escolas ou creches locais;
- e) Resolver problemas relacionados com a sobreposição ou conflitos em áreas, entre membros da comunidade ou terceiros autorizados;
- f) Coordenar com o Ministério da Agricultura a emissão de licenças de corte, caça, carvão, guias de trânsito, fixação de quotas de abate, volumes de cortes e outros para os membros da comunidade;
- g) Participar e envolver a comunidade em todas as acções de formulações, implementação e monitoria do plano de maneio;
- h) Organizar a educação ambiental contra a prática de queimadas descontroladas.

SECÇÃO IV

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Composição e funcionamento

Um) A fiscalização da comunidade cabe ao Conselho Fiscal constituído por um presidente e por dois vogais, todos eleitos pela assembleia geral.

Dois) O Conselho Fiscal reunir-se-á, pelo menos, duas vezes por ano, sendo as suas deliberações tomadas por maioria simples.

Três) Os membros do Conselho Fiscal poderão participar nas reuniões do Comité de Gestão, contudo, sem direito a voto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Obrigações da comunidade

A comunidade obriga-se pelas assinaturas de três membros do Comité de Gestão, sendo uma delas a do presidente, que será substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo membro que designar.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Dissolução

Em caso de dissolução da Associação da Comunidade caberá à Assembleia Geral, reunida expressamente para o efeito, designar uma comissão liquidária e decidir sobre o destino a dar aos bens da comunidade.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Omissos

Em tudo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Cívil e a lei

424—(96) III SÉRIE—NÚMERO 22

Ranel Limpeza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Maio de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100101637 uma sociedade denominada Ranel Limpeza, Limitada.

Entre:

Primeiro: Leutério Sábado Meio, solteiro, maior, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de dentidade n.º 100028534Q, emitido aos dez de Janeiro de dois mil e seis, residente nesta cidade;

Segundo: Américo Gabriel Mutlhave, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 100144167M, emitido aos treze de Julho de dois mil e quatro, residente na Matola;

Terceiro: Andrew Sande, solteiro, maior, natural de Manica, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 070011353C, emitido aos quinze de Maio de dois mil e oito, residente nesta cidade.

É celebrado o presente contrato de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

Um) É constituída uma sociedade denominada Ranel Limpeza, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo – Moçambique e poderá abrir filiais, sucursais, delegações, agências, em territórios nacionais ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objectivo social:

- a) Limpeza interior e exterior de imóveis;
- b) Limpeza de viaturas;
- c) Venda do material da limpeza;

d) Prestação de serviços.

Dois) Por deliberação dos sócios, reunidos em assembleia geral, a sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades conexas e subsidiárias da actividade principal.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social da sociedade é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, sendo uma de sete mil meticais, pertencente ao sócio Leutério Sábado Melo; e duas quotas iguais de seis mil e quinhentos meticais, cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Américo Gabriel Mutlhave e Andrew Sande, respectivamente.

Dois) O capital social subscrito poderá ser aumentado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada de novos fundos ou por incorporação de fundos de reserva legal, desde que os sócios gerentes assim o deliberem.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimento de que ela carecer a juro e demais condições a estabelecer pelos sócios gerentes.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão, divisão ou alienação de quotas é livre entre os sócios, mas em relação a estranhos, fica dependente da autorização da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelos sócios, que desde já ficam nomeados como gerentes com despensa de caução com ou sem remuneração conforme o que vier a ser deliberado pelos sócios gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os seus actos bastará uma assinatura de qualquer um dos sócios gerentes.

Três) Os sócios gerentes não poderão obrigar à sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos seus objectivos sociais, nomeadamente, em letras de fianças e abonações.

ARTIGO OITAVO

Por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do sócio ou interdito, os quais nomearão de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO NONO

Salvo outras formalidades legais, a assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e extraordinariamente sempre que for necessário e será convocada por um dos sócios com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e resultados

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro de cada ano. Dos lucros líquidos apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem aprovada para a constituição do fundo de reserva legal, o remanescente será distribuído pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A sociedade só será dissolvida nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por mútuo consentimento todos serão liquidatários

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Em caso omisso regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.